



Mais

Conselho de Zona – Lisboa Centro da SOCIEDADE DE S. VICENTE DE PAULO

# CONTRATO PROGRAMA N.º 17/2016

#### Entre:

A Freguesia de Alvalade, NIPC 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, André Moz Caldas, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

е

A Conferência Vicentina Sta. Rita da Paróquia de S. João de Brito, NIPC 500879478, neste ato representada por Maria Virgínia Cortez de Miranda, na qualidade de Presidente da Conferência, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, como comparticipação para as despesas inerentes à continuidade das suas atividades anuais, nomeadamente no apoio a 35 agregados familiares em situação de vulnerabilidade socioeconómica, constituídas por 59 adultos e 11 crianças, residentes na freguesia de Alvalade, nos termos da candidatura apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.

## Cláusula 2.ª

# Apoio financeiro à atividade

 A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE um apoio financeiro como comparticipação para as despesas inerentes à continuidade das suas atividades anuais, conforme plano apresentado com o pedido de apoio, ora anexo, no valor de € 1.000,00 (mil euros).







Conselho de Zona – Lisboa Centro da SOCIEDADE DE S. VICENTE DE PAULO

- O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE em sede de pedido apresentado e ora anexo.
- O apoio financeiro previsto nos números anteriores obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) 1.ª prestação, no valor de € 600,00 (seiscentos euros), correspondente a 60% do montante total do apoio, após a celebração do presente contratoprograma;
  - b) 2.ª prestação, no valor máximo de € 400,00 (quatrocentos euros), após a apresentação do relatório final da realização do projeto e respetivos documentos justificativos das despesas orçamentadas, a que serão deduzidas as despesas orçamentadas e não realizadas.

#### Cláusula 3.ª

# Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de agregados familiares apoiados;
- c) Número de pessoas apoiadas.

#### Cláusula 4.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do plano de atividades.

## Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;









## Conselho de Zona – Lisboa Centro da SOCIEDADE DE S. VICENTE DE PAULO

- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

## Cláusula 6.ª

#### Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o a SEGUNDA OUTORGANTE disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### Cláusula 7.ª

# Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário; ou, unilateralmente, pela PRIMEIRA OUTORGANTE, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

## Cláusula 8.ª

# Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a sua rescisão pela PRIMEIRA OUTORGANTE e implica a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos, e a devolução dos montantes recebidos.





## Conselho de Zona – Lisboa Centro da SOCIEDADE DE S. VICENTE DE PAULO

 O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da SEGUNDA OUTORGANTE num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

## Cláusula 9.ª

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2016, não sendo renovável.

#### Cláusula 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicase, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

O presente contrato programa é elaborado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Alvalade, 11 de agosto de 2016.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Maria Unginia Contral merando